

**FNP****FRENTE
NACIONAL
DE PREFEITAS
E PREFEITOS**

FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS (FNP)

ESTATUTO CONSOLIDADO DA **FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS (FNP)**, COM ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA DIA 7 DE ABRIL DE 2025, DURANTE A 87ª REUNIÃO GERAL DA FNP.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art. 1º A Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos, doravante denominada simplesmente FNP, é uma associação de Municípios na forma de Associação de Representação de Municípios, inscrita no CNPJ sob o nº 05.703.933/0001-69, de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de existência indeterminado, regida por este Estatuto, na forma da Lei nº 14.341/2022 e da lei civil.

Art. 2º A FNP tem sua sede e foro no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Sala 827, 8º andar, Bloco B-50, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.333-900, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer representações em outras localidades do território nacional.

Art. 3º A FNP atuará na defesa de interesses gerais dos Municípios, observadas as seguintes diretrizes:

I - a representação legal da Associação será exercida, exclusivamente, pelo chefe do Poder Executivo em exercício de mandato de

qualquer Município associado, sem direito a remuneração pelo exercício dessa função;

II - os relatórios financeiros anuais e os valores de contribuições pagas pelos Municípios serão obrigatoriamente publicados em sítio eletrônico oficial da Associação e de fácil acesso a qualquer pessoa;

III - todas as receitas e despesas da Associação, incluindo da folha de pagamento de pessoal, termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da FNP, de amplo e irrestrito acesso por qualquer pessoa.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A FNP tem como finalidade promover objetivos de interesse comum, de natureza político-representativa, técnica, científica, educacional, cultural, social dos Municípios.

Parágrafo único. Para a realização de suas finalidades, a FNP poderá:

- I - estabelecer suas estruturas orgânicas internas;
- II - promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;
- III - desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura;
- IV - manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;
- V - postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou *amicus curiae*, quando receber autorização individual expressa e específica de chefe do Poder Executivo de Município associado;

VI - atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios associados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;

VII - apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;

VIII - representar os Municípios filiados perante instâncias privadas;

IX - constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;

X - organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;

XI - divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;

XII - conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum;

XIII - fortalecer o diálogo e a colaboração entre os entes federativos, garantindo a representatividade dos Municípios associados nas decisões que impactam diretamente suas competências, mediante participação ativa nas instâncias de pactuação federativa;

XIV - exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Art. 5º A FNP está autorizada a representar judicialmente os interesses comuns dos Municípios associados perante nas seguintes situações:

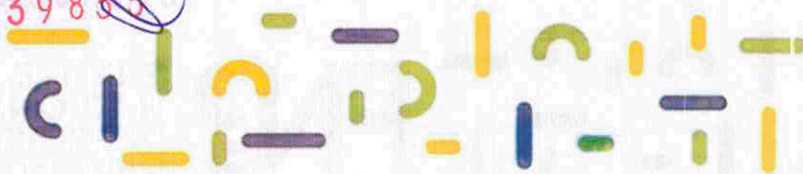
I - por deliberação de Assembleia Geral;

II - por decisão da Diretoria-Executiva, inclusive quando provocada por seus associados;

III - em decorrência de resultado de consulta prévia realizada junto aos associados;

IV - por decisão da Presidência;

V - mediante decisão da Secretaria-Executiva, nos casos de urgência e relevância da matéria, devidamente fundamentada em parecer jurídico ou mediante autorização de dirigente da FNP.



§1º Consideram-se de interesse comum os temas que decorram da convergência de interesses individuais de diversos Municípios filiados, bem como aqueles que afetem de forma indistinta o coletivo dos Municípios associados.

§2º A atuação extrajudicial da FNP será realizada observando as disposições deste Estatuto e estará alinhada aos interesses comuns dos Municípios associados.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS DE FILIAÇÃO, DESFILIAÇÃO E EXCLUSÃO DE MUNICÍPIOS

Art. 6º Podem filiar-se à FNP todos os Municípios da República Federativa do Brasil.

§1º A filiação ou a desfiliação do Município à FNP ocorrerá independentemente de autorização em lei específica.

§2º A filiação do Município será formalizada por ato discricionário do chefe do Poder Executivo municipal, mediante assinatura de Termo de Filiação.

§3º O termo de filiação indicará o valor da contribuição vigente, a forma de pagamento e produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

§4º Os valores das contribuições e os critérios para sua determinação serão estabelecidos em Assembleia Geral e devidamente registrados em ata.

Art. 7º O Município poderá pedir sua desfiliação da FNP a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, a qual produzirá efeitos imediatos.

§1º O Município que solicitar a desfiliação da FNP não poderá exercer os direitos previstos neste Estatuto e ficará, conseqüentemente, desobrigado de seus deveres estatutários;

§2º A desfiliação, quando não resultante da violação dos deveres associativos, ocorrerá sem a aplicação de penalidades.

Art. 8º A exclusão de Município ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - em caso de inadimplemento das contribuições financeiras, após prévia suspensão pelo período de 1 (um) ano;

II - em quaisquer circunstâncias em que houver justa causa, reconhecida mediante procedimento que garanta o contraditório e ampla defesa, bem como o direito a recurso;

III - por determinação judicial.

§1º O processo de exclusão de associados será processado e julgado por Comissão constituída exclusivamente para esta finalidade, composta por membros indicados pela Diretoria-Executiva.

§2º Caberá recurso à Diretoria-Executiva que proferirá decisão final, com efeitos imediatos.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Art. 9º São direitos dos Municípios associados à FNP:

I - constituir o quadro social como membro associado da FNP e participar, com direito a voz e voto da Assembleia Geral;

II - exercer o direito de votar e ser votado para os cargos eletivos da FNP, desde que adimplente com suas obrigações financeiras e em conformidade com as disposições estatutárias;

III - sugerir pautas e assuntos de interesse comum para a atuação da FNP;

IV - propor medidas destinadas a contribuir com os objetivos e o aprimoramento das ações e da missão institucional da FNP;

V - requerer a atuação da FNP para postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, com a finalidade de defender os interesses do Município.

VI - participar gratuitamente, ou mediante desconto, de eventos, palestras e demais atividades promovidas pela FNP, visando ao compartilhamento de conhecimento e a troca de experiências entre os Municípios associados;

VII - ter acesso privilegiado a informações, estudos e pesquisas realizadas pela FNP.

Parágrafo único. Para a hipótese prevista no inciso V, o Chefe do Poder Executivo Local deverá manifestar interesse por meio de ofício dirigido à Presidência da FNP, contendo:

- I** - declaração formal de interesse;
- II** - justificativa circunstanciada quanto à necessidade da representação; e
- III** - os objetivos específicos a serem alcançados.

Art. 10. São deveres dos Municípios associados à FNP:

I - cumprir integralmente as disposições estatutárias e as deliberações dos órgãos da FNP, respeitando os princípios e valores que regem a Associação;

II - contribuir financeiramente para a manutenção da FNP, conforme estabelecido neste Estatuto, garantindo assim sua sustentabilidade financeira e seu funcionamento adequado;

III - colaborar ativamente para o alcance dos objetivos estabelecidos pela FNP, participando de iniciativas, projetos e ações que visem ao desenvolvimento e fortalecimento da representação municipal;

IV - promover a integração e a cooperação entre os Municípios associados, buscando o diálogo e a troca de experiências para o benefício mútuo e o fortalecimento do municipalismo;

V - fomentar a participação democrática e o engajamento dos cidadãos nas atividades e decisões da FNP, promovendo a representatividade e a diversidade de opiniões.

§1º Não haverá distinção de qualquer natureza entre os associados, garantindo-se assim a igualdade de direitos e deveres para todos os Municípios membros da FNP.

§2º Os Municípios associados deverão fazer constar, em lei orçamentária anual, os valores referentes às contribuições e repasses à FNP.

§3º Os associados que concorrem a cargos eletivos da FNP, terão prazo excepcional de 60 (sessenta) dias a partir da data da eleição da diretoria eleita, para estarem quites com suas obrigações financeiras.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. A estrutura organizacional da FNP é constituída pelas seguintes instâncias:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Presidências de Comissões Permanentes;
- d) Vice-Presidências Regionais e/ou Temáticas;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Comissões Extraordinárias;
- g) Colegiado de Fóruns e Redes de Secretários e Gestores Municipais; e
- h) Secretaria-executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, instância máxima da FNP, é um órgão colegiado composto pelas prefeitas e prefeitos dos Municípios associados.

Parágrafo único. Na ausência do prefeito ou prefeita, o Município associado poderá ser representado por meio de delegação do chefe do Poder

Executivo, mediante a apresentação de uma declaração exclusiva e específica para este fim.

Art. 13. A Assembleia Geral será presidida pela Presidência da FNP e, nos casos de ausência e impedimento, sucessivamente pelas Vice-Presidências Nacionais.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 01(uma) vez por ano, podendo ocorrer no âmbito de Reunião Geral e, extraordinariamente, sempre que convocada, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. A Reunião Geral é o evento onde ocorrem as discussões e encaminhamentos das pautas prioritárias e estratégias de atuação político-institucionais da FNP.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada:

I - pela Presidência da FNP, nos termos deste Estatuto;

II - por decisão de 1/5 (um quinto) dos votos dos representantes dos Municípios associados, no caso de Assembleia Geral extraordinária.

§1º Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§2º A Assembleia Geral será convocada por ato da Presidência da FNP, que especificará sua pauta, data, horário, local e formato (presencial, virtual ou híbrida), amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial da Associação, e ainda alternativamente, em redes sociais e por mensagem em meio eletrônico diretamente enviada para os representantes legais dos Municípios.

§3º A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos Municípios associados em gozo de seus direitos estatutários e, em segunda e última convocação, 15 (quinze) minutos após, com a presença de qualquer número de Municípios associados adimplentes.

§4º Na hipótese de convocação por 1/5 dos votos dos Municípios associados, se no prazo de 15 (quinze) dias não for atendido o pedido de convocação efetuado, os associados poderão convocar a Assembleia Geral



extraordinária através de edital, a ser presidida por membro indicado no instrumento de convocação.

Art. 16. Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios associados terá direito a 01 (um) voto.

Art. 17. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ou seja, metade mais 01 (um) dos votos dos Municípios associados presentes, salvo para:

I - destituição de membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal;

II - extinção da FNP.

§1º Para as situações descritas nos incisos I e II, será necessário 2/3 (dois terços) dos votos dos Municípios associados presentes, em reunião convocada especificamente para esses fins.

§2º Para o cômputo do número de votos, considerar-se-ão os votos brancos, nulos e abstenções.

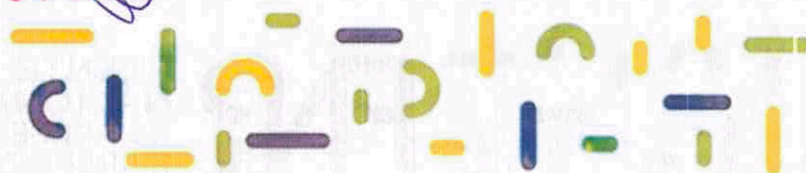
§3º As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 18. Nas atas da Assembleia Geral deverão constar, no mínimo, o nome de todos os municípios associados presentes, a íntegra de cada uma das propostas votadas, a proclamação dos resultados, bem como a matéria deliberada.

Art. 19. A íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 30 (trinta) dias, publicada no sítio eletrônico oficial da FNP e submetida a Registro em Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 20. Demais disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno a ser aprovado pela própria Assembleia Geral, observados os termos deste Estatuto.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:



I - eleger e destituir a Diretoria, as Vice-Presidências Regionais e/ou Temáticas, os presidentes de Comissão e o Conselho Fiscal da FNP, garantindo a renovação e a representatividade dos membros eleitos e o bom funcionamento da Associação;

II - deliberar sobre assuntos de interesse comuns dos Municípios associados, promovendo a discussão e a tomada de decisões democráticas em relação a políticas, projetos e iniciativas que impactem diretamente os interesses comuns dos associados;

III - elaborar, aprovar e modificar o presente Estatuto, promovendo a atualização e o aprimoramento das normas e diretrizes que regem o funcionamento e a organização da FNP, em conformidade com os princípios e valores da Associação;

IV - homologar a prestação anual de contas apresentada pela Diretoria-Executiva, ratificando a responsabilidade na gestão dos recursos da FNP e garantindo ampla transparência aos Municípios associados;

V - deliberar sobre a admissão, exclusão e suspensão de Municípios, garantindo a regularidade e a integridade do quadro associativo da FNP e o respeito aos direitos e deveres dos associados;

VI - aprovar o plano de atividades e o orçamento anual da FNP, definindo as prioridades e diretrizes para o exercício financeiro seguinte, com vistas a assegurar a adequada alocação de recursos para a realização das atividades e projetos planejados;

VII - decidir sobre a dissolução ou fusão da FNP, em caso de necessidade ou interesse dos Municípios associados, observando os procedimentos e requisitos legais aplicáveis, inclusive, na proteção de direitos e no destino adequado do patrimônio da Associação.

DA FORMA DE ELEIÇÃO E DURAÇÃO DE MANDATOS

Art. 22. A eleição da Diretoria-Executiva, das Vice-Presidências Regionais ou Temáticas, dos presidentes de Comissões e do Conselho Fiscal FNP ocorrerá em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade, podendo ocorrer:

I - por aclamação, quando houver consenso entre os Municípios associados; ou

II - por votação direta, na ausência de consenso.

Parágrafo único. A convocação e o processo eleitoral para a escolha da Diretoria-Executiva, das Vice-Presidências Regionais ou Temáticas, dos presidentes de Comissões e do Conselho Fiscal serão disciplinados em regulamento específico, garantindo a ampla participação dos associados e a transparência de todas as etapas do processo eleitoral, nos termos deste Estatuto.

Art. 23. O mandato dos membros da Diretoria, das Vice-Presidências Regionais ou Temáticas, dos presidentes de Comissões e do Conselho Fiscal da FNP será de 02 (dois) anos.

§1º Para o exercício da Presidência, é vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º Em caso de vacância de cargos da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal, a recomposição será composta pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral.

§3º Em caso de vacância de cargos das Vice-Presidências Regionais ou Temáticas ou dos presidentes de Comissões, a recomposição será feita pela Diretoria-Executiva.

§4º Os cargos eventualmente não providos durante a Assembleia de Eleição poderão ser preenchidos e empossados posteriormente, mediante aprovação da Diretoria-Executiva.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 24. A Diretoria constitui o órgão responsável pela formulação das estratégias gerais de atuação da FNP, sendo composta de:

- I - Diretoria-Executiva;
- II - Diretoria-Executiva Ampliada;
- III - Comissões Permanentes;
- IV - Vice-Presidências Regionais e/ou Temáticas; e

Art. 25. A Diretoria-Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa, política e operacional da FNP, sendo composta por:

- I - Presidência;
- II - 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vice-Presidências Nacionais;
- III - Secretaria-Geral;
- IV - Vice-presidência de Relações Internacionais;
- V - Vice-presidência de Relações Institucionais;
- VI - Vice-presidência de Relações com o Congresso Nacional;

§1º A Diretoria-Executiva Ampliada será composta pelos membros da Diretoria-Executiva, acrescidos das Presidências das Comissões Permanentes e de prefeitas e prefeitos de capitais que integrem a Diretoria.

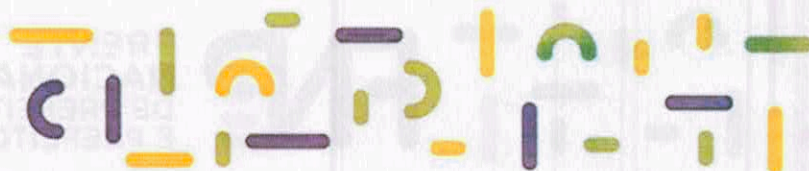
§2º A convocação para as reuniões da Diretoria-Executiva Ampliada dar-se-á por decisão da Presidência.

§3º A Diretoria-Executiva poderá convidar Prefeitas e Prefeitos que não integrem a Diretoria para participar das reuniões convocadas no âmbito da Diretoria-Executiva Ampliada.

DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 26. Compete à Diretoria-Executiva:

- I - zelar pelo estrito cumprimento do Estatuto, regulamentos e decisões da Assembleia Geral, garantindo a conformidade das ações da FNP com os princípios e objetivos estabelecidos;

**FNP****FRENTE
NACIONAL
DE PREFEITAS
E PREFEITOS**

II - implementar as estratégias gerais de atuação da FNP, alinhadas com os interesses comuns dos Municípios associados;

III - aprovar o Regimento Interno da FNP, estabelecendo normas e procedimentos para o funcionamento organizacional e operacional da Associação, em consonância com o Estatuto e a legislação aplicável;

IV - disciplinar o funcionamento interno da Associação, promovendo a integração entre os membros da Diretoria-Executiva e demais instâncias da FNP, visando à harmonia e ao bom andamento das atividades;

V - promover e assegurar a efetiva participação da FNP nas instâncias de pactuação federativa, incluindo fóruns, reuniões e negociações com órgãos governamentais e demais entidades representativas, visando à defesa dos interesses dos Municípios associados e à articulação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento local, regional e nacional;

VI - instituir comissões, permanentes ou temporárias, para tratar de questões específicas ou emergenciais, conforme necessidade identificada pela Diretoria, promovendo a participação e o envolvimento dos associados no desenvolvimento das atividades associativas;

VII - instituir ou extinguir cargos na composição da diretoria-executiva.

VIII - deliberar sobre todas as matérias omissas neste Estatuto, adotando as medidas necessárias para suprir eventuais lacunas ou situações não contempladas, em conformidade com os princípios e objetivos da FNP.

IX - O mandato de membro da Diretoria poderá ser prorrogado de forma excepcional quando o titular estiver desempenhando atividade de interesse público e relevância institucional, cuja execução ainda não tenha sido concluída.

§1º A Diretoria-Executiva se reunirá ordinariamente ao menos trimestralmente, mediante convocação da Presidência, e extraordinariamente sempre que necessário.

§2º Em caso de empate em qualquer votação, o voto de desempate será atribuído à Presidência.

§3º A prorrogação prevista no inciso IX deste artigo, será por tempo determinado e poderá ser revista a qualquer momento pela Diretoria-Executiva, incluindo a possibilidade de substituição do membro por outro que integre a Diretoria, caso necessário.

§4º Durante a prorrogação prevista no parágrafo anterior, o membro atuará exclusivamente como integrante de comissão, sem ocupar o cargo anteriormente exercido.

DA DIRETORIA-EXECUTIVA AMPLIADA

Art. 27. A Diretoria-Executiva Ampliada constitui-se em uma instância consultiva da FNP, composta pela Diretoria-Executiva, pelas Presidências das Comissões Permanentes e de prefeitas e prefeitos de capitais que integrem a Diretoria.

Art. 28. Compete à Diretoria-Executiva Ampliada:

I - apoiar a Diretoria-Executiva no estabelecimento de diretrizes políticas e estratégias de atuação da FNP, em consonância com os interesses comuns dos municípios associados;

II - subsidiar a Diretoria-Executiva sobre a conjuntura política nacional, identificando oportunidades e ameaças que possam impactar os interesses dos municípios e propondo medidas e ações pertinentes;

III - propor posicionamentos, manifestações e estratégias de intervenção da FNP em temas de relevância política, econômica, social e ambiental, em articulação com as demais instâncias competentes;

IV - promover a integração e a mobilização dos associados em torno das agendas políticas e das estratégias de atuação da FNP;

V - auxiliar a Diretoria-Executiva na articulação federativa e junto aos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;



VI - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pela Diretoria-Executiva ou pela Assembleia Geral, sempre em conformidade com os princípios e objetivos da FNP.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 29. As Comissões Permanentes serão presididas por Prefeitas e Prefeitos eleitos em Assembleia, compondo, conjuntamente com os demais membros designados, a Diretoria-Executiva Ampliada.

Art. 30. As Comissões Permanentes deverão atuar em consonância com os objetivos estatutários da FNP e os interesses comuns dos Municípios associados, contribuindo para o fortalecimento da representação institucional e a efetividade das ações desenvolvidas pela Associação.

Art. 31. Compete às Comissões Permanentes:

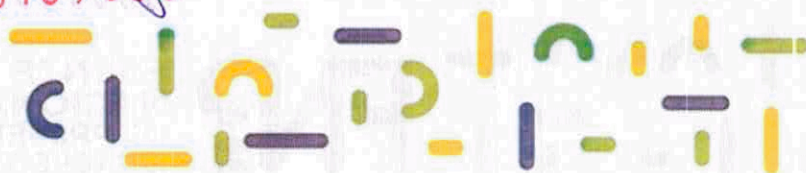
- I** – representar a FNP nas matérias temáticas de sua competência;
- II** – fomentar, elaborar e executar políticas estratégicas relacionadas à respectiva área temática;
- III** – colaborar com as atividades da Diretoria-Executiva, sempre que convocadas para tal finalidade.

SEÇÃO IV

DAS VICE-PRESIDÊNCIAS REGIONAIS E/OU TEMÁTICAS

Art. 32. As Vice-Presidências Regionais e/ou Temáticas da FNP são responsáveis por coordenar as ações e iniciativas específicas das regiões geográficas ou de áreas temáticas de atuação da Associação.

§1º A instituição de uma Vice-Presidência Regional e/ou Temática poderá ser proposta pela Diretoria-Executiva ou pelos Municípios associados.



§2º As Vice-Presidências Regionais e/ou Temáticas deverão estar em conformidade com os objetivos estatutários e interesses comuns da FNP, contribuindo para o fortalecimento da representação dos Municípios associados e o alcance das ações institucionais.

§3º A eleição das Vice-Presidências Regionais e/ou Temáticas será realizada em Assembleia Geral, podendo coincidir ou não com aquela que eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§4º Os cargos não providos durante a Assembleia Geral poderão ser designados posteriormente, conforme deliberação e aprovação da Diretoria-Executiva, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno.

§5º Na ausência de consenso entre os municípios associados, os posicionamentos relativos à respectiva área de Vice-Presidência temática deverão ser previamente analisados e aprovados pela Diretoria-Executiva, observadas as diretrizes institucionais e os interesses da maioria dos municípios.

Art. 33. Compete às Vice-Presidências Temáticas e/ou Regionais da FNP as seguintes atribuições:

I - promover os interesses específicos das regiões ou áreas temáticas sob sua responsabilidade, atuando como porta-voz junto à Diretoria-Executiva e demais instâncias da FNP;

II - promover a integração e a cooperação entre os municípios pertencentes à mesma região ou com interesses comuns na área temática designada, visando ao fortalecimento da representatividade e da atuação conjunta;

III - identificar demandas e assuntos de interesse comum relacionadas à região ou área temática de atuação e propor iniciativas, em consonância com os objetivos e diretrizes políticas da FNP;

IV - participar de reuniões, eventos e atividades voltadas para a discussão e o encaminhamento de questões relacionadas à região ou área temática, mobilizando os associados e demais parceiros envolvidos;

V - subsidiar a elaboração de projetos e propostas nas áreas de competência da Vice-Presidência, contribuindo para o desenvolvimento e a implementação de estratégias;

VI - colaborar com as demais instâncias da FNP na articulação e defesa de interesses comuns dos Municípios associados, em âmbito regional, estadual, nacional e internacional, conforme apropriado;

VII - participar em fóruns, conselhos, comitês e outras instâncias relacionadas à região ou área temática, quando designado pela Presidência;

VIII - executar outras atribuições, exceto de direção, administração que lhe forem conferidas pela Diretoria-Executiva ou pela Assembleia Geral, sempre em consonância com os objetivos estatutários e os interesses da FNP.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

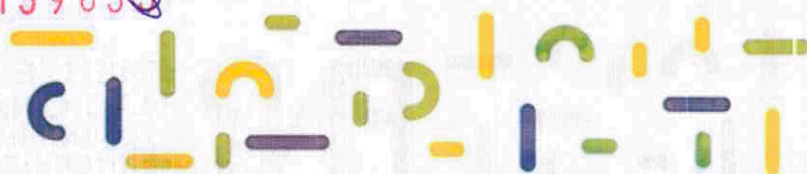
Art. 34. O Conselho Fiscal da FNP será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, escolhidos entre os Municípios associados.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal da FNP:

I - fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Associação, analisando periodicamente as contas, os balanços e os relatórios financeiros apresentados pela Secretaria-Executiva, assegurando a conformidade com as normas estatutárias e legais;

II - emitir pareceres sobre a prestação de contas da Secretaria-Executiva, avaliando a regularidade e a transparência na utilização dos recursos da FNP;

III - verificar a conformidade dos atos administrativos e financeiros da Associação, apontando eventuais irregularidades, omissões ou desvios, e sugerir medidas corretivas, quando necessário, visando à proteção do patrimônio e dos interesses da FNP;



IV - zelar pela transparência e pela lisura nos processos de contratação, licitação e prestação de serviços, acompanhando sua regularidade e legalidade, e garantindo a observância dos princípios da moralidade e da eficiência na gestão dos recursos;

V - aprovar a prestação de contas apresentada pela Secretaria-Executiva, assegurando a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos da FNP, por meio de relatórios financeiros, patrimoniais e de execução orçamentária detalhados sobre sua gestão;

VI - homologar a prestação de contas em Assembleia Geral, incluindo a divulgação dos valores das contribuições pagas pelos Municípios associados, bem como a publicação dos relatórios financeiros em sítio eletrônico oficial da FNP, acessível de forma fácil e transparente a qualquer pessoa interessada;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto ou pela Assembleia Geral, sempre em conformidade com os princípios e objetivos da FNP.

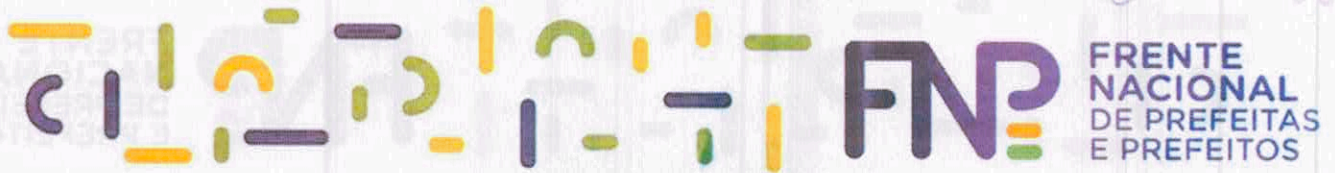
SEÇÃO VI DA PRESIDÊNCIA

Art. 36. A Presidência é responsável pela representação legal, política e institucional da Associação, além de supervisionar e gerenciar as atividades estratégicas e operacionais e garantir o cumprimento das normas, regulamentos e leis aplicáveis à FNP.

Art. 37. Compete também à Presidência da FNP:

I - coordenar todas as atividades relacionadas à gestão da FNP, incluindo aquelas de natureza político-institucional, administrativa e financeira, garantindo a eficiência e transparência na alocação de recursos e na execução de projetos e programas;

II - representar politicamente a FNP junto aos órgãos dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, assim como em outras instâncias político-



institucionais, buscando defender os interesses comuns dos Municípios associados;

III - convocar e presidir as instâncias deliberativas e executivas da FNP, promovendo a participação ativa dos membros e assegurando a tomada de decisões colegiadas em conformidade com os interesses e diretrizes da Associação;

IV - designar a Secretaria-Executiva da FNP, com a possibilidade de delegar funções inerentes a esse cargo, assegurando a eficácia e a coordenação das atividades administrativas da Associação;

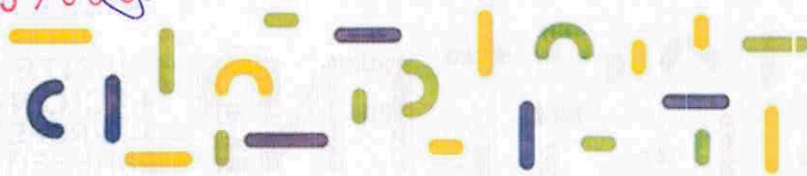
V - representar ativa e passivamente a FNP, tanto judicialmente quanto extrajudicialmente, podendo assumir compromissos e assinar documentos de todos os tipos em nome da Associação, zelando pelos interesses e pela integridade da Associação;

VI - delegar poderes à Secretaria-Executiva para representar a FNP perante instituições financeiras, órgãos e demais instituições públicas e privadas, incluindo a possibilidade de assinar convênios, acordos, protocolos de intenções e outros instrumentos legais, conforme estabelecido em instrumento de delegação específico, visando fortalecer parcerias e viabilizar a realização de projetos e iniciativas em benefício dos associados;

VII - delegar poderes à Secretaria-Executiva para autorizar a alienação de bens móveis pertencentes à FNP, mediante avaliação criteriosa e com o objetivo de otimizar os recursos disponíveis e atender às necessidades da Associação de forma sustentável;

VIII - assinar convênios, acordos, protocolos de intenções e outros instrumentos legais com entidades públicas ou privadas em nome da FNP, promovendo a articulação e a cooperação institucional para o desenvolvimento e a implementação de políticas e projetos de interesse mútuo;

IX - promover a comunicação e o relacionamento com os Municípios associados e demais partes interessadas, buscando sempre a construção de uma relação colaborativa e transparente.



DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 38. Compete às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vice-Presidências as seguintes atribuições:

I - coordenar e representar a FNP em eventos, reuniões e outras atividades pertinentes, quando designado pela Presidência ou pela Diretoria-Executiva;

II - auxiliar a Presidência na gestão e condução das atividades da FNP, colaborando ativamente na tomada de decisões e na execução das estratégias e diretrizes estabelecidas;

III - desenvolver e fortalecer os vínculos e parcerias entre a FNP e os órgãos governamentais, instituições públicas e privadas, visando promover os interesses e objetivos da Associação e de seus associados;

IV - apoiar a implementação de projetos, programas e ações definidas pela Diretoria-Executiva ou pela Assembleia Geral;

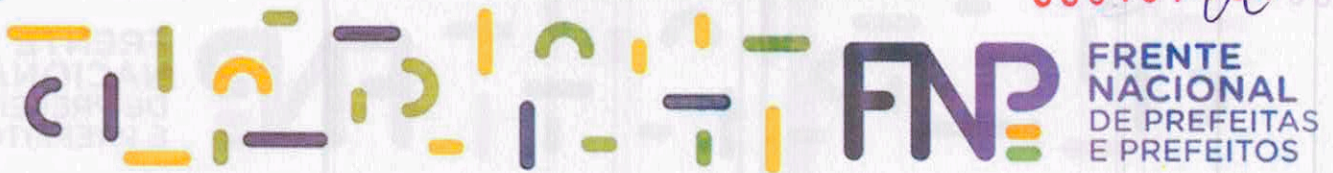
V – assumir a Presidência nas ausências ou impedimentos do(a) titular, respondendo interinamente por suas atribuições e responsabilidades, conforme estabelecido neste Estatuto;

VI - participar ativamente das reuniões da Diretoria-Executiva, da Diretoria-Executiva Ampliada e da Assembleia Geral, contribuindo para o debate e a elaboração de estratégias da FNP;

VII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela presidência, pela Diretoria-Executiva ou pela Assembleia Geral, sempre em conformidade com os objetivos estatutários e os interesses da FNP.

DA SECRETARIA-GERAL

Art. 39. Compete à Secretaria-Geral:



I - apoiar e supervisionar as atividades da FNP, zelando pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentos internos;

II - acompanhar os registros e documentos da FNP, incluindo atas de reuniões, listas de associados, correspondências e demais documentos oficiais;

III - sugerir à Presidência a pauta das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria-Executiva, bem como convocar os associados para a Reunião Geral e outras atividades, quando designado pela Presidência.

V - acompanhar a publicação dos atos e comunicados oficiais da FNP, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Estatuto e na legislação aplicável;

VI - executar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela Diretoria-Executiva ou pela Assembleia-Geral, visando ao bom funcionamento e desenvolvimento da FNP.

SEÇÃO VII DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS

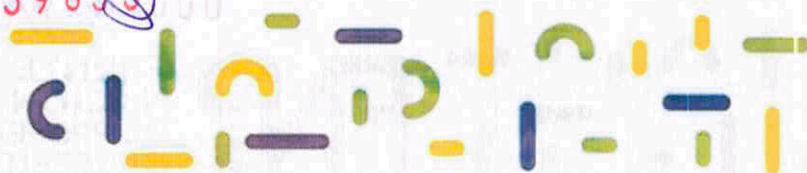
Art. 40. As Comissões Extraordinárias da FNP são instâncias temporárias, instituídas para discutir, analisar e propor encaminhamentos relacionados a temas prioritários de interesse dos Municípios associados, com finalidade consultiva da Diretoria.

§1º As Comissões Extraordinárias serão instituídas por ato da Diretoria-Executiva.

§2º As Comissões Extraordinárias serão compostas por representantes de Municípios associados, que serão designados pela Diretoria-Executiva no ato de sua instituição.

§ 3º. As comissões mencionadas no caput não fazem parte da diretoria da FNP e o desempenho exclusivo dessa função não equivale ao exercício de cargo de direção.

Art. 41. São atribuições das Comissões Extraordinárias da FNP:



I - realizar estudos e análises sobre assuntos de interesse comum prioritários da FNP;

II - propor ações, projetos e iniciativas para o aprimoramento de políticas públicas, observados os princípios federativos;

III - propor e analisar matérias legislativas que impactem interesses comuns dos Municípios associados e da FNP;

IV - elaborar pareceres, relatórios e documentos técnicos que subsidiem a tomada de decisão pela Diretoria e demais instâncias da FNP, fornecendo subsídios fundamentados para o debate e a formulação de posicionamentos político-institucionais;

V - realizar reuniões com participação de especialistas convidados, a fim de construir conhecimentos e fomentar o debate sobre temas prioritários;

VI - desempenhar outras atribuições correlatas e complementares que lhe forem atribuídas pela Diretoria, Presidência, Secretaria-Executiva ou pela Assembleia-Geral da FNP.

SEÇÃO VIII

DO COLEGIADO DE FÓRUNS E REDES DE SECRETÁRIOS E GESTORES MUNICIPAIS

Art. 42. O Colegiado de Fóruns e Redes de Secretários e Gestores Municipais é uma instância de articulação e diálogo entre as lideranças responsáveis pela gestão pública nos Municípios, voltado à promoção de troca de experiências, a cooperação técnica e a discussão de temas relevantes para a FNP.

§1º O Colegiado de Fóruns e Redes de Secretários e Gestores Municipais é formado por presidentes e/ou dirigentes de Fóruns e Redes de Secretários Municipais.

§2º As atribuições e diretrizes do Colegiado de Fóruns e Redes de Secretários e Gestores Municipais serão estabelecidas em regulamento próprio a ser aprovado pela Diretoria-Executiva.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 43. A Secretaria-Executiva é o órgão responsável por coordenar as atividades administrativas e operacionais da FNP, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Presidência da FNP e pela Diretoria.

Parágrafo único. Os cargos e funções de administração ou representação legal da FNP poderão ser exercidos mediante delegação do Presidente à Secretaria-Executiva, conforme dispõe o inciso VI do art. 37 deste Estatuto.

Art. 44. Compete à Secretaria-Executiva da FNP:

I - assessorar a Presidência e a Diretoria no planejamento, coordenação e execução das atividades administrativas e operacionais da Associação;

II - coordenar a elaboração e a implementação de planos, programas e projetos da FNP, conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, visando ao cumprimento dos objetivos institucionais;

III - prover suporte técnico e operacional às instâncias deliberativas e executivas da FNP, assegurando a eficácia e a eficiência dos processos decisórios e o bom funcionamento da Associação;

IV - representar a FNP perante órgãos públicos, entidades privadas e demais instituições, mediante delegação da Presidência, promovendo o relacionamento institucional e a articulação política em nome da Associação;

V - gerir o relacionamento com os associados da FNP, prestando-lhes assistência, esclarecimentos e suporte técnico necessário, e mantendo-os informados sobre as atividades e iniciativas da Associação;

VI - elaborar relatórios, pareceres e documentos técnicos pertinentes às atividades da FNP, fornecendo subsídios para a tomada de decisões pela Diretoria, Assembleia Geral e demais instâncias da Associação;

VII - organizar e manter atualizados os registros e documentos da FNP, garantindo a segurança e a integridade das informações institucionais, em conformidade com a legislação aplicável e os padrões de governança corporativa;

VIII - prestar apoio técnico e operacional às Vice-Presidências Regionais ou Temáticas, auxiliando na coordenação e execução das atividades relacionadas a essas áreas específicas de atuação da FNP;

IX - coordenar a organização de reuniões, eventos, comissões e demais iniciativas da FNP, inclusive, a articulação de parcerias, projetos e programas relacionados aos objetivos da Associação;

X - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, sempre em consonância com os objetivos e princípios da FNP;

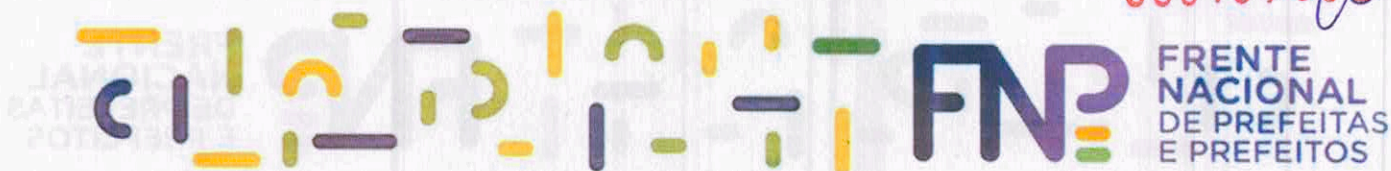
XI - realizar movimentações financeiras em contas bancárias em nome da FNP, mediante procuração da Presidência;

XII - solicitar às comissões extraordinárias executar outras atribuições correlatas e complementares no âmbito do respectivo trabalho técnico;

XIII - autorizar a representação dos interesses comuns dos Municípios associados, perante outras esferas de governo, tanto judicial quanto extrajudicialmente, considerando a relevância e a urgência da matéria, quando devidamente corroborada por análise jurídica ou de dirigentes da FNP;

XIV - autorizar a alienação de bens móveis pertencentes à FNP, quando autorizado pela Presidência, mediante avaliação criteriosa e com o objetivo de otimizar os recursos disponíveis e atender às necessidades da Associação de forma sustentável;

XV - Aprovar e assinar atos internos;



XVI - exercer outras atividades e atribuições previstas neste Estatuto, no regimento interno e em demais normativas e políticas internas da Associação, garantindo o cumprimento de suas finalidades e objetivos.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS

Art. 45. A FNP será mantida por meio de contribuições associativas dos Municípios definidas em Assembleia, bem como por créditos orçamentários específicos provenientes de convênios, parcerias, patrocínios, doações, rendimentos de capitais e operações de crédito e demais fontes de financiamento compatíveis com sua finalidade institucional.

§1º A receita decorrente do repasse de recursos dos Municípios associados, poderá ser de duas naturezas:

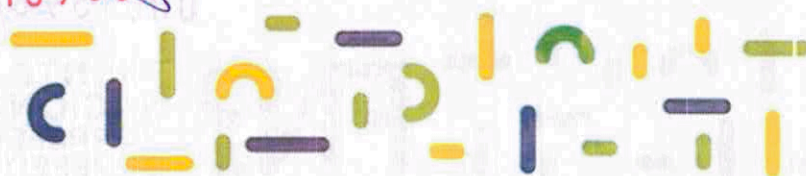
I - ordinárias: contribuição para a manutenção da FNP, destinada a custear despesas administrativas, operacionais e de infraestrutura;

II - extraordinárias: contribuição para o financiamento de ações específicas, tais como programas, projetos, campanhas e parcerias, dentre outras ações, às quais o Município possa aderir.

§2º As diretrizes e a metodologia necessárias para viabilizar os repasses destinados ao financiamento de campanhas, previsto no inciso II, bem como a forma de distribuição ou de utilização dos valores arrecadados, serão estabelecidas por meio de Resolução aprovada pela Assembleia Geral.

§3º A FNP poderá obter recursos financeiros para financiar suas atividades por meio do desenvolvimento de projetos relacionados a questões de competência municipal, decorrentes de captação junto a organismos nacionais e internacionais.

§4º A FNP poderá firmar contratos para a comercialização de espaços publicitários em suas publicações, eventos, seminários, dentre outros espaços institucionais, cujos rendimentos serão integralmente destinados à realização das finalidades da Associação.



§5º Além das fontes de recursos mencionadas neste artigo, a FNP poderá contar com outras receitas, desde que atendam a legislação vigente e aos princípios e objetivos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 46. A gestão administrativa da FNP observará processos transparentes, assegurando a participação dos associados nas decisões e ações da Associação, por meio da participação nas instâncias previstas neste Estatuto.

§1º A Secretaria-Executiva promoverá a transparência na gestão administrativa, divulgando regularmente informações sobre as atividades, finanças e projetos da FNP.

§2º Os processos administrativos da FNP serão estruturados de forma a garantir a eficiência, a eficácia e a economicidade na utilização dos recursos, sempre alinhados aos objetivos e finalidades estabelecidos neste Estatuto.

Art. 47. A FNP garantirá o pleno cumprimento do direito fundamental à informação sobre suas atividades, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único. A FNP disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial todas as informações relevantes sobre suas atividades, projetos, decisões e finanças, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação, assegurando o acesso público e transparente a tais informações.

Art. 48. A FNP poderá adotar atos normativos internos, tais como regulamentos, regimentos, portarias, resoluções e notas técnicas, para regulamentar questões relacionadas ao seu funcionamento, gestão e atividades.

Parágrafo único. Os atos normativos internos serão elaborados pelas áreas competentes da Associação e submetidos à apreciação da



Secretaria-Executiva que, após aprovação, seguirá com a assinatura do referido ato.

SEÇÃO I DA SELEÇÃO DE PESSOAL E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 49. A FNP realizará seleção de pessoal e a contratação de bens e serviços por meio de procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio.

§1º A seleção de pessoal e a contratação de bens e serviços devem respeitar os princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, assegurando a lisura e a transparência nos processos de seleção e contratação.

§2º A contratação de pessoal será realizada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, garantindo os direitos trabalhistas e previdenciários dos colaboradores.

Art. 50. É vedada à FNP a contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, evitando conflitos de interesse e favorecimentos indevidos.

Art. 51. A Secretaria-Executiva será responsável por aprovar os procedimentos e critérios específicos para a realização da seleção de pessoal e contratação de bens e serviços, observando os princípios e vedações estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. A Diretoria-Executiva da FNP poderá propor a elaboração de um estudo de viabilidade sobre a instituição de órgão de assessoramento técnico e capacitação da FNP.

§1º O estudo de viabilidade mencionado no artigo anterior deverá contemplar análises detalhadas sobre a estrutura organizacional, competências, fontes de financiamento e impactos operacionais da eventual constituição do órgão.

§2º Após a apresentação do estudo de viabilidade, a Diretoria-Executiva submeterá o documento à apreciação da Assembleia Geral da FNP, que decidirá sobre a instituição do órgão, mediante votação conforme previsto neste Estatuto.

§3º A Diretoria-Executiva poderá designar comissões ou grupos de trabalho específicos para assessoramento técnico e capacitação em assuntos de interesse comum da FNP.

Art. 53. A estrutura de governança da FNP, vigente no ato de registro deste estatuto, permanecerá inalterada até a realização da próxima Assembleia Geral destinada à eleição e posse da diretoria para o biênio subsequente ao atual.

Art. 54. O presente Estatuto será regulamentado por Regimento Interno a ser aprovado na Assembleia Geral subsequente a sua entrada em vigor.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva.

Art. 56. Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após o devido registro em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 7 de abril de 2025.

EDUARDO
DA COSTA
PAES:014751
89702

Assinado de forma
digital por EDUARDO
DA COSTA
PAES:01475189702
Dados: 2025.04.24
15:02:35 -03'00'

EDUARDO DA COSTA PAES
Prefeito do Rio de Janeiro/RJ
Presidente da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos

Documento assinado digitalmente
gov.br INGRID MICAELLY FREITAS AMORIM
Data: 24/04/2025 15:28:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

INGRID MICAELLY FREITAS
Advogada
OAB/DF 65.790



